



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES.**

**PERÍODO CORRECIONAL.**

Foi designado o período de 12 a 14 de abril de 2011 para realização da Correição Periódica Ordinária da 1ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves, conforme Edital nº 021/2011, situada na Av. Presidente Costa e Silva, nº 261. Foram cientificados da realização da Correição a Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves e o Ministério Público do Trabalho.

**EQUIPE CORRECIONAL.**

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **ROSANE SERAFINI CASA NOVA**, acompanhada da Chefe de Gabinete Substituta Tânia Mara Ketzer e dos Assistentes Gualter Paixão Cortopassi, Renato Fabris e Isabel Cristina Silveira Osório.

**CORPO FUNCIONAL**

A 1ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves é presidida pela Exma. Juíza do Trabalho Miriam Zancan, sendo que a equipe correcional foi por ela recebida e pela Juíza do Trabalho Substituta Graciela Maffei, bem como pela Diretora de Secretaria Lucia Terezinha Maia Trajano (Analista Judiciária). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os Analistas Judiciários Enelisa de Campos Gobetti Sausen, Fabricio Jose Ranzi (Secretário Especializado do Juiz Substituto), Luiz Carlos Koguta Junior (Secretário Especializado de Juiz Substituto), Rosana Kruger Lavandoski (Secretária de Audiência) e Sergio Tormen (Secretário Especializado), e os Técnicos Judiciários Angela Carolina Dalla Colletta, Clara Regina Flores de Azevedo, Everson Luis Marangon (Assistente de Diretor de Secretaria), Joel Antonio Arioli (Agente Administrativo), Juliana Fontoura Gomides (Agente Administrativo), Nadia Pozza do Nascimento (Executante) e Silvia Samara Barbosa Gomes (Assistente de Execução).

**INÍCIO DOS TRABALHOS.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de 24 de junho de 2010 a 12 de abril de 2011.

**ROTINAS.**

Quando da inspeção, a Diretora de Secretaria informou que as petições recebidas do Serviço de Distribuição são juntadas aos processos correspondentes em 48 horas, sendo feita uma triagem das urgências, as quais são juntadas no mesmo dia. A certificação dos prazos está sendo feita dentro de um período de 10 (dez) a 15 (quinze) dias. Os despachos são cumpridos num prazo de 02 (dois) a 03 (três) dias. Os mandados de citação têm sido expedidos no prazo de uma semana. Referiu, ainda, que a unidade judiciária mantém procedimento de remessa semanal dos processos ao TRT. O controle e cobrança de autos em carga com advogados e peritos são feitos mensalmente, no dia 22, destacando a Diretora certa dificuldade em relação aos peritos médicos, tendo em vista o reduzido número de profissionais, que atende a toda a Região. O arquivamento de processos é realizado quinzenalmente. Relata, ainda, a Diretora de Secretaria, que via de regra não são liberados os depósitos recursais antes da citação, salvo quando há requerimento da parte. São feitas audiências de conciliação na fase de execução somente na semana de conciliação. As notificações ao INSS são feitas semanalmente, com o comparecimento do Procurador em Secretaria, nas sextas-feiras. A unidade utiliza de todos os convênios existentes na fase de execução, iniciando pelo BacenJud e pelo RenaJud. A lotação da Vara está completa, ressaltando a Diretora de Secretaria, a insuficiência de servidores para o bom andamento dos trabalhos, principalmente porque tem uma servidora prestes a sair em licença-maternidade. Elogia a equipe de trabalho da unidade, ressaltando a harmonia e a responsabilidade de todos na prestação dos serviços. **Por fim, questiona a Diretora de Secretaria a lotação dos Secretários Especializados de Juizes Substitutos na Unidade, porquanto não participam das rotinas, referindo que o ideal seria o acréscimo de mais um servidor na lotação, que atuasse efetivamente na Secretaria, considerando que em face do aumento do ingresso de reclamações e do próprio serviço, os servidores da unidade já estão**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

trabalhando no seu limite. Encaminhe-se a manifestação da Diretora de Secretaria para a Secretaria de Recursos Humanos.

**EXAME DOS LIVROS.**

Os serviços da Vara estão informatizados. Nada obstante, foram vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região. Observou a Desembargadora Vice-Corregedora Regional o que segue:

**1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.**

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – “inFOR” referentes ao período de 23.06.2010 a 11.04.2011, verificou-se a existência de 17 (dezessete) processos com prazos de carga excedidos. Analisados os andamentos dos processos, constatou-se: **Processo nº 0049200-96.1999.5.04.0511** (carga em 15.02.2011 e prazo vencido desde 18.02.2011 – Expedida notificação para a sua devolução em 08.04.2011 e prazo até 13.04.2011). **Processo nº 0004000-13.1992.5.04.0511** (carga em 23.02.2011 e prazo vencido desde 28.02.2011 – Expedida notificação para a sua devolução em 08.04.2011 e prazo até 13.04.2011). **Processo nº 0001123-70.2010.5.04.0511** (carga em 23.02.2011 e prazo vencido desde 28.02.2011 – Expedida notificação para a sua devolução em 08.04.2011, com prazo até 13.04.2011). **Processo nº 0052000-82.2008.5.04.0511** (carga em 17.02.2011 e prazo vencido desde 28.02.2011 – Expedida notificação para a sua devolução em 08.04.2011 com prazo até 13.04.2011). **Processo nº 0091500-39.2000.5.04.0511** (carga em 24.02.2011 e prazo vencido desde 28.02.2011 – Expedida notificação para a sua devolução em 08.04.2011 com prazo até 13.04.2011). **Processo nº 0020000-97.2006.5.04.0511** (carga em 01.02.2011 e prazo vencido desde 03.03.2011 – Expedida notificação para a sua devolução em 08.04.2011 com prazo até 13.04.2011). **Processo nº 0019600-83.2006.5.04.0511** (carga em 01.02.2011 e prazo vencido desde 03.03.2011 – Expedida notificação para a sua devolução em 08.04.2011 com prazo até 13.04.2011). **Processo nº 0020500-66.2006.5.04.0511** (carga em 01.02.2011 e prazo vencido desde 03.03.2011 – Expedida notificação para a sua devolução em 08.04.2011 com prazo até 13.04.2011). **Processo nº 0010900-21.2006.5.04.0511** (carga em 01.02.2011 e prazo vencido desde 03.03.2011 – Expedida notificação para a sua devolução em 08.04.2011 com prazo até



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

13.04.2011). **Processo nº 0019800-90.2006.5.04.0511** (carga em 01.02.2011 e prazo vencido desde 03.03.2011 – Expedida notificação para a sua devolução em 08.04.2011 com prazo até 13.04.2011). **Processo nº 0010400-52.2006.5.04.0511** (carga em 01.02.2011 e prazo vencido desde 03.03.2011 – Expedida notificação para a sua devolução em 08.04.2011 com prazo até 13.04.2011). **Processo nº 0010100-90.2006.5.04.0511** (carga em 01.02.2011 e prazo vencido desde 03.03.2011 – Expedida notificação para a sua devolução em 08.04.2011 com prazo até 13.04.2011). **Processo nº 00100000-38.2006.5.04.0511** (carga em 01.02.2011 e prazo vencido desde 03.03.2011 – Expedida notificação para a sua devolução em 08.04.2011 com prazo até 13.04.2011). **Processo nº 0030700-35.2006.5.04.0511** (carga em 01.02.2011 e prazo vencido desde 03.03.2011 – Expedida notificação em 08.04.2011 com prazo até 13.04.2011). **Processo nº 0034300-06.2002.5.04.0511** (carga em 02.03.2011 e prazo vencido desde 09.03.2011 – Expedida notificação em 08.04.2011 com prazo até 13.04.2011. Em 11.04.2011 o advogado requereu prorrogação do prazo por 30 dias, o que, na mesma data, restou deferido). **Processo nº 0034200-51.2002.5.04.0511** (carga em 02.03.2011 e prazo vencido desde 09.03.2011 – Expedida notificação em 08.04.2011 com prazo até 13.04.2011. Em 11.04.2011 o advogado requereu prorrogação do prazo por 30 dias, o que, na mesma data, foi deferido). **Processo nº 0207500-78.2007.5.04.0511** (carga em 04.03.2011 e prazo vencido desde 14.03.2011 – Expedida notificação em 08.04.2011 com prazo até 13.04.2011. Em 11.04.2011 houve a devolução de apenas 1 volume dos autos).

***DETERMINA-SE* à Diretora de Secretaria que providencie na cobrança dos demais volumes dos autos do processo nº 0207500-78.2007.5.04.0511, bem como reduza o lapso temporal para as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido.**

## **2. LIVRO-CARGA DE PERITOS.**

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de 24.06.2010 a 11.04.2011, verificou-se a existência de 12 (doze) processos com prazo vencido em carga com perito: **Processo nº 0077600-71.2009.5.04.0511** (carga em 14.10.2010 e prazo vencido desde 03.11.2010). Em 01.04.2011 foi expedida notificação para devolução dos autos. **Processo nº 0131000-34.2008.5.04.0511** (carga em 27.01.2011 e prazo vencido desde



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

16.02.2011). Em 01.04.11 foi emitida notificação. Segundo o inFOR o movimento foi excluído por equívoco. **Processo nº 0001321-10.2010.5.04.0511** (carga em 27.01.2011 e prazo vencido desde 16.02.2011). Em 29.03.2011 foi determinada a notificação do perito para entregar o laudo ou justificar o atraso. **Processo nº 0001185-13.2010.5.04.0511** (carga em 27.01.2011 e prazo vencido desde 16.02.2011). Foi expedida notificação em 01.04.2011. O movimento foi excluído por equívoco na notificação. **Nos processos nºs 0001336-76.2010.5.04.0511** (carga em 27.01.2011 e prazo vencido desde 16.02.2011), **0001297-79.2010.5.04.0511** (carga em 27.01.2011 e prazo vencido desde 16.02.2011), **0121000-72.2008.5.04.0511** (carga em 10.09.2010 e prazo vencido desde 21.02.2011), **0001407-78.2010.5.04.0511** (carga em 10.02.2011 e prazo vencido desde 02.03.2011), **0001377-43.2010.5.04.0511** (carga em 10.02.2011 e prazo vencido desde 02.03.2011), foram expedidas notificações para devolução dos autos em 01.04.2011. **Nos processos nºs 0001218-03.2010.5.04.0511** (carga em 10.02.2011 e prazo vencido desde 02.03.2011) e **0000486-22.2010.5.04.0511** (carga em 10.02.2011 e prazo vencido desde 03.03.2011), em 29.03.2011 foi determinada a notificação do perito para devolver os autos ou justificar o atraso. **Processo nº 0001564-51.2010.5.04.0511** (carga em 15.02.2011 e prazo vencido desde 09.03.2011). Em 28.03.2011 foi deferida a dilação do prazo.

**DETERMINA-SE** à Diretora de Secretaria que providencie a atualização dos registros no livro-carga de peritos, lançando os andamentos corretos no inFOR, bem como reduza o lapso temporal para as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido.

### **3. LIVRO-CARGA DE MANDADOS. Visto em correição.**

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referentes ao período de **24.06.2010 a 11.04.2011**, verificou-se a existência de **04 (quatro)** mandados com prazos de cumprimento excedidos, que são os seguintes: **Processos nºs 0014100-80.1999.5.04.0511** (carga OJ nº 511-00120/11 e prazo de cumprimento em 18.02.2011), **0043700-39.2005.5.04.0511** (carga OJ nº 511-00132/11 e prazo de cumprimento em 25.02.2011), **0102400-71.2006.5.04.0511** (carga OJ nº 511-00168/11 e prazo de cumprimento em 09.03.2011) e **0000194-37.2010.5.04.0511** (carga OJ nº



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

511-00169/11 e prazo de cumprimento em 11.03.2011). Segundo informações colhidas no sistema inFOR, não houve cobrança em relação ao cumprimento dos mandados.

**DETERMINA-SE** que a Diretora de Secretaria efetue a cobrança dos mandados supra referidos, com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto.

#### **4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.**

Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **77 (setenta e sete)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Fernanda Probst** – 33 (trinta e três) processos de cognição pelo rito ordinário, conclusos entre junho de 2010 e março de 2011, 07 (sete) processos execução pelo rito ordinário, conclusos entre agosto de 2010 e janeiro de 2011, e 1 (um) processo de embargos declaratórios, concluso em janeiro de 2011 (0024400-52.2009.5.04.0511); **Juíza Graciela Maffei** – 08 (oito) processos de cognição pelo rito ordinário, conclusos em março de 2011); **Juíza Miriam Zancan** – 17 (dezesete) processos de cognição pelo rito ordinário, conclusos entre fevereiro e março de 2011, 05 (cinco) processos de cognição pelo rito sumaríssimo, conclusos em março de 2011 (0000159-43.2011.5.04.0511, 0001387-87.2010.5.04.0511, 0000236-52.2011.5.04.0511, 0000242-59.2011.5.04.0511, 0000688-96.2010.5.04.0511), e 06 (seis) processos de embargos declaratórios, conclusos em março de 2011 (0000323-42.2010.5.04.0511, 0000324-27.2010.5.04.0511, 0011100-23.2009.5.04.0511, 0073100-59.2009.5.04.0511, 0076200-56.2008.5.04.0511, 0153900-74.2009.5.04.0511).

**Considerando que na data da elaboração da presente ata, em alguns dos processos encerrados no ano de 2010 relativos à MM. Juíza Fernanda Probst já foram proferidas sentenças, DETERMINA-SE a expedição de ofício a mesma para que até 31 de maio de 2011 profira sentenças nos processos a seguir referidos: Processos de Cognição-rito ordinário : 0073600-62.2008.5.04.0511; 0000242-93.2010.5.04.0511; 0115500-88.2009.5.04.0511; 0000063-62.2010.5.04.0511; 0088800-12.2008.5.04.0511; 0123600-66.2008.5.04.0511; 0010700-09.2009.5.04.0511. Processos de**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**Execução- Rito ordinário: 0017000-55.2007.5.04.0511; 0036900-87.2008.5.04.0511; 0070600-25.2006.5.04.0511; 0085500-86.2001.5.04.0511.**

**5. REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição.**

**Livros.** Os Livros de Registro de Audiências existentes na Unidade Judiciária se restringem ao período anterior à entrada em vigor da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, publicada em 17.11.2009, tendo o último livro (ano de 2009 – volumes I e II, relativamente ao período de 16.03.2009 a 18.12.2009) sido objeto de exame na inspeção realizada em 23 de junho de 2010. A partir de **18.12.2009**, os registros em meio papel foram encerrados, passando a Unidade a manter registro de audiências somente em meio eletrônico (Sistema *InFOR*), na forma dos arts. 51 e 55 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região.

**Registros eletrônicos.** Pela análise dos registros de audiências em meio eletrônico (Sistema *InFOR* – período de **14.03.2011 a 11.04.2011**), observa-se, **por amostragem**, que, em algumas pautas: não há correspondência dos horários de abertura e/ou de encerramento consignados no cabeçalho com os horários reais em que iniciada e/ou encerrada a sessão (dias 15.03.2011, 28.03.2011 (tarde)); inexistente registro no sistema *InFOR* do horário real de abertura da audiência designada para às 15:00h do dia 15.03.2011; falta a publicação da ata de audiência no sistema *InFOR* (audiência designada para às 10:40h do dia 28.03.2011). Conforme Levantamento de Pautas feito junto ao Sistema *InFOR* (período de **14.03.2011 a 11.04.2011**), a Unidade inspecionada realiza sessões, ordinariamente, de segundas a quintas-feiras nos turnos da manhã e tarde, não havendo audiências às sextas-feiras. Durante o período analisado por amostragem (de **14.03.2011 a 11.04.2011**), verifica-se que pela manhã foram pautados, em média, **08 (oito)** iniciais de rito ordinário e **04 (quatro)** prosseguimentos de audiência, sendo que, à tarde, foram pautadas, em média, **04 (quatro)** audiências de iniciais de rito ordinário e **04 (quatro)** de prosseguimento. Verificou-se, ainda, que as audiências iniciais são designadas em intervalos que variam de 05 (cinco) a 20 (vinte) minutos, enquanto as de prosseguimento são designadas em intervalos que variam de 10 (dez) a 30 (trinta) minutos. No período analisado (de **14.03.2011 a 11.04.2011**), não consta registro de forma especificada no sistema *InFOR* de audiências de execução ou de processo submetido ao rito sumaríssimo,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

embora existentes. Ressalte-se que a Unidade Judiciária, segundo o estabelecido nas Portarias nºs 046, de 05 de fevereiro de 2010, 088, de 09 de junho de 2010, e, 007, de 26 de janeiro de 2011, se encontrava em regime de Juiz Auxiliar, nos períodos de 10.03.2010 a 13.07.2010, de 16.08.2010 a 17.12.2010 e de 09.03.2011 a 12.07.2011, respectivamente. Quando da inspeção correcional (em 12.04.2011), de acordo com as informações fornecidas pela Diretora de Secretaria, a primeira **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada para 17 de maio de 2011, implicando no intervalo de **35 (trinta e cinco) dias** contados da data do ajuizamento da demanda, ocorrendo acréscimo de **20 (vinte) dias** em relação ao apurado na correição anterior. O **prosseguimento das audiências** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcado para 30 de junho de 2011 (primeira data livre), sendo 27.03.2012 a última data em que designado prosseguimento. Neste contexto, o intervalo entre o início da audiência e o seu prosseguimento é de aproximadamente **214,5 (duzentos e quatorze vírgula cinco) dias**, havendo, neste caso, aumento de **131 (cento e trinta e um) dias** em relação ao apurado na inspeção anterior. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a **pauta inicial** estava sendo designada para o dia 11.05.2011, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a realização da audiência de **29 (vinte e nove) dias**, o que inobserva o limite estabelecido pelo inciso III do artigo 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho e importa no acréscimo de **8 (oito) dias** em relação ao intervalo apurado na correição anterior.

**Em decorrência do apontado acima, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe, para fins de lançamento, no cabeçalho dos registros de audiências, o horário real em que iniciada e encerrada a pauta, conforme previsto no artigo 92 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Deve atentar, ainda, para que sejam disponibilizados no Sistema InFOR as informações quanto às audiências em rito sumaríssimo e de execução, a integralidade dos horários reais de abertura das audiências, bem como as atas das audiências realizadas, nos termos do artigo 56 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional.**

**EXAME DE PROCESSOS.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de fevereiro de 2011 a Unidade inspecionada possuía **1395 (mil trezentos e noventa e cinco) processos** pendentes de cognição, **327 (trezentos e vinte e sete) processos** pendentes de liquidação, e **982 (novecentos e oitenta e duas) execuções** em tramitação. Foram examinados **12** processos, selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

**Processo nº 0000339-93.2010.5.04.0511**

A ata da fl. 112 não contém termo de juntada e nem referência nela mesma a respeito. Interposto recurso pelo reclamante em 18.02.2011, não houve a respectiva intimação da reclamada, tendo o seu procurador retirado os autos em carga somente em 25.03.2001, devolvendo em 01.04.2011. Não houve despacho de recebimento do recurso ordinário do reclamante.

***DETERMINA-SE o saneamento dos autos para que haja recebimento do recurso ordinário do reclamante, bem como providencie a Diretora de Secretaria na certificação de que não houve apresentação de recurso por parte da reclamada, nem de contrarrazões ao recurso do autor, para fins de remessa dos autos ao TRT.***

**Processo nº 00039-2006-511-04-00-3**

Às fls. 54, 84, 106 e 111 foram juntados documentos reduzidos, não numerados. Em 13.02.2008 foi determinado o encaminhamento dos autos ao contador (fl. 180). Não houve a notificação deste, tendo o perito retirado os autos em carga em 27.03.2008, devolvendo-os em 20.05.2008 (fl. 181). O verso das fls. 190, 320 e 330 não contém carimbo em branco ou certidão. Citada a reclamada em 17.09.2008 (fl. 206), os autos foram conclusos ao Juiz informando o não pagamento apenas em 15.10.2008. Os autos suplementares das fls. 305 e seguintes não contêm numeração na parte inferior direita. A numeração apresenta equívoco a partir da fl. 317 (há duas folhas com o nº 317). O processo aguarda o julgamento dos Embargos de Terceiros nº 01119-2009-511-04-00-9 para possibilitar a venda dos bens penhorados em leilão. A última informação acerca dos Embargos de Terceiros foi no sentido de que estava aguardando audiência designada para 20.06.2011.

**Processo nº 01034-2004-511-04-00-6**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Proferido despacho, em 14.06.2005, determinando a ciência à reclamante da certidão do Oficial de Justiça, a respectiva notificação foi expedida em 28.06.2005 (fl. 215). O despacho datado de 14.09.2005, determinando que a reclamante apresentasse cálculos de liquidação, foi cumprido em 27.09.2005, conforme notificação da fl. 223. Homologados os cálculos e determinada a citação das rés em 10.08.2006 (fl. 244), a certidão de cálculos e o edital de citação, com prazo de 30 dias, foram expedidos em 08.09.2006 (fls. 245/6). A certidão de decurso do prazo do edital foi lavrada em 27.11.2006 (fl. 247, v.), quando os autos foram conclusos ao Juiz. A conclusão ao Juiz da petição protocolada e juntada aos autos em 21.01.2011 foi feita em 11.02.2011. Proferido despacho, em 11.02.2011, determinando que a Secretaria certificasse a fase atual do processo onde tramita o concurso de credores e após, fossem os autos conclusos ao Juiz, a certidão da Secretaria foi lavrada em 11.04.2011, sem que os autos fossem levados à conclusão do Juiz.

**DETERMINA-SE que os autos sejam conclusos ao Juiz para as providências que entender cabíveis.**

**Processo nº 00916-2008-511-04-00-8**

Em 24.10.2008 foi celebrado acordo entre as partes para pagamento do valor de R\$ 8.500,00 em 15 parcelas, a iniciar em 24.10.2008 (fl. 24), que não teve cumprimento. O verso das fls. 39 e 55 não contém carimbo em branco, tampouco foram lavradas certidões a respeito. O termo de juntada do verso da fl. 49 refere, em evidente equívoco, data de 02.02.2008, quando o correto, tendo em vista as demais datas de andamento do feito, seria 02.02.2009. Verifica-se equívoco na data de expedição constante do Mandado de Penhora de Aluguéis da fl. 103 (16.01.2008), visto que a certidão da sua expedição data de 28.10.2009 (fl. 102). O Mandado de Penhora devolvido em Secretaria em 13.11.2009 (fl. 103) e juntado aos autos na mesma data (fl. 102, v.) foi concluso ao Juiz somente em 21.01.2010 (fl. 105). O processo encontra-se aguardando a quitação da dívida, por meio de depósito mensal do valor de aluguel pago à executada.

**Processo nº 0001900-26.2008.5.04.0511**

O verso das fls. 202/208 não contém carimbo em branco, tampouco foi lavrada a certidão a respeito. O despacho da fl. 242, à carmim, deferindo ao perito 20 dias para apresentar laudo, não contém data. Retirados os autos em carga



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

pelo perito em 13.05.2008, estes foram devolvidos com o laudo somente em 12.08.2008 (fl. 247), sem que tenha havido cobrança. Proferido despacho determinando que o perito prestasse esclarecimentos em 10 dias (fl. 262), os autos foram por ele retirados em carga em 07.10.2008 e devolvidos em 07.01.2009 (fl. 263), sem cobrança. À fl. 267 consta conclusão ao Juiz com data de 09.01.2009, bem como despacho a seguir com data de 08.01.2009, verificando-se a inobservância da ordem cronológica dos atos. À fl. 320 consta certidão, de 11.12.2009, noticiando a interrupção dos prazos processuais no período de 18.11.2009 a 03.12.2009, em decorrência da adesão dos servidores da Unidade Judiciária ao movimento grevista. A certidão de decurso do prazo legal em 03.02.2010, sem manifestação do autor, foi lavrada apenas em 25.02.2010. À fl. 341 consta certidão, de 30.07.2010, noticiando a interrupção dos prazos processuais no período de 06.05.2010 a 12.07.2010, em decorrência da adesão dos servidores da Unidade Judiciária ao movimento grevista, bem como diligência no cumprimento das decisões anteriores. Juntado aos autos Ofício do INSS em 03.11.2010 (fl. 358, v.), a conclusão dos autos ao Juiz foi feita em 17.11.2010 (fl. 366). Em 17.11.2010 foi proferido despacho para notificação da reclamada para apresentação de cálculos, tendo ocorrido a expedição da respectiva notificação em 10.01.2011 (fl. 367). Determinada a notificação do reclamante para falar sobre cálculos em 11.02.2011, esta foi expedida somente em 10.03.2011. Os autos encontram-se aguardando o decurso do prazo da reclamada para retificar cálculos, conforme certidão expedida em 11.04.2011 (fl. 377).

**Processo nº 0084200-60.1999.5.04.0511**

Realizada correição no processo na data de 17.10.2001, conforme certidão exarada à fl. 570-verso. O terceiro volume dos autos foi encerrado com mais de 200 folhas. Em 26.04.2002 foi formada a Carta de Sentença (fl. 665-verso), sendo os autos remetidos ao TRT em 03.05.2002 (fl. 666) e recebidos na Vara em 13.09.2005 (fl. 749). Foi determinada a liberação, a quem de direito, de eventual saldo remanescente na Carta de Sentença. Conforme certificado à fl. 774, o débito da ação foi quitado, sendo extinta a execução, em 31.10.05. O processo foi arquivado em 25.11.05 (fl. 776) e desarquivado em 10.02.06 (fl. 783-verso), sendo rearquivado na data de 07.03.06 (fl. 783). Conforme despacho de 19.01.11 (fl. 786), foi determinado o desarquivamento dos autos a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

pedido do autor. O despacho da fl. 786, de 19.01.11, foi cumprido em 23.02.11 (fl. 787). **Carta de Sentença nº 20842-1999-511-04-00-4** (3 volumes). Autuada em 26.04.2002. Constatou-se que o verso da fl. 198 não está em branco e consta da certidão da fl. 214-verso. A fl. 218 dos autos foi repetida duas vezes. O 1º e 2º volumes foram encerrados contendo mais de 200 folhas. Os autos foram remetidos ao TRT para julgamento do Agravo de Petição interposto pelas executadas em 21.03.2003 (fl. 325), tendo retornado na data de 16.12.2003 (fl. 364). O despacho da fl. 364, de 16.12.2003, foi cumprido somente em 30.01.04 (fl. 365). Os despachos das fls. 372, 392 e 431, de 15.07.04, 31.08.04 e 16.11.04, foram cumpridos, respectivamente, em 23.08.04, 01.10.04 e 14.12.04. O termo de juntada da fl. 489-verso faz referência só a petição e não ao substabelecimento que foi acostado. À fl. 492 foi homologado o acordo das fls. 475/476 e determinada a expedição de alvarás ao exeqüente e do saldo do depósito recursal ao reclamado. Foi solicitada, ainda, a baixa dos autos principais ante a desistência dos recursos interpostos. A juntada do documento do verso da fl. 505 ocorreu sem termo de juntada e quantificação. Os autos principais foram devolvidos do TRT em 13.09.05 (fl. 514), sendo determinado o apensamento da Carta de Sentença.

**Processo nº 01241-2005-511-04-00-1**

O segundo volume foi encerrado com mais de 200 folhas. Na fl. 60 é apontada a juntada de cinco documentos, mas contém apenas quatro. O despacho da fl. 463, de 16.02.06, foi cumprido em 13.03.06 (fl.473), enquanto que o despacho da fl. 489, de 26.07.06, foi cumprido em 22.08.06. Às fls. 527/536 foi juntada a sentença de conhecimento, sendo o processo remetido ao TRT em 17.10.07 para julgamento do recurso ordinário interposto pela autora (fl. 561). O processo retornou em 18.12.07 (fl. 572-verso). Consta rasura na fl. 623 sem qualquer certidão. Em 09.05.08 foi expedido Mandado de Citação (fl. 628). O verso da fl. 626 está em branco e sem certidão. À fl. 631 a executada indica bens à penhora. Conforme despacho da fl. 676, de 17.04.09, a penhora “on line” restou inexitosa. Em 22.07.08 foi expedida Carta Precatória à Vara do Trabalho de Montenegro (fls. 735/736). Conforme certidão da fl. 731, de 06.04.2010, houve interposição de Agravo de Petição na Carta Precatória, sendo os autos remetidos ao TRT. A Carta Precatória retornou à Vara, sendo o último andamento constante naqueles autos a determinação em 17.03.2011



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

para bloqueio junto ao sistema Bacenjud. Processo encontra-se aguardando o cumprimento da Carta Precatória.

**Processo nº 0001161-82.2010.5.04.0511**

Na análise do processo constatou-se que não foi observado o prazo de 15 dias previsto no inciso III, letra B, do art. 852 da CLT, já que o ajuizamento da ação ocorreu em 01.09.10 e a primeira audiência em 20.10.10. A numeração dos autos está incorreta a partir da fl. 41. O documento juntado no verso da fl. 300 está sem quantificação, numeração/rubrica. O verso da fl. 305 está sem carimbo “em branco” ou certidão. A sentença de conhecimento foi juntada às fls. 330/332-verso, sendo publicada em 31.03.11 e expedidas notificações às partes em 01.04.11.

**Processo nº 00299-2006-511-04-00-9**

Ausência de carimbo “em branco”, traço ou certidão que o substituam (verso das fls. 40/96, 297, 312, 424, 536). Laudo pericial (fls. 285/290) protocolado e juntado em 18.08.2006, com despacho em 22.08.2006 determinando vista às partes por prazo sucessivo de 10 dias (fl. 285), sendo as notificações emitidas apenas em 03.10.2006 (fls. 291, 292, 293). Despacho de 11.01.2007 determina vista às partes do laudo complementar por dez dias sucessivos (fl. 305), sendo as notificações emitidas apenas em 07.02.2007 (fls. 306/308). Documento reduzido juntado sem numeração (fl. 322 v). Termo de juntada faz referência apenas à petição sem mencionar o(s) documento(s) que a acompanha(m) (fls. 325 v, 521 v, 557 v). Despacho de 14.11.2007 (fl. 427) determina notificação das reclamadas por prazo sucessivo de dez dias, sendo as notificações emitidas apenas em 03.12.2007 (fls. 432, 433). Certidão de carga de processo sem assinatura do procurador que retirou os autos em carga (fl. 434). O prazo do perito decorreu em 26.09.2008, sendo certificado tal fato apenas em 17.10.2008 (fl. 514). Termo de juntada faz referência à petição sem esclarecer que se tratam de contrarrazões (fl. 524 v). O processo foi remetido ao TRT em 03.04.2009 (fl. 541) e retornou em 09.10.2009 (fl. 556). Petição e documentos que estavam em Secretaria em autos suplementares não foram numerados na margem inferior direita (fls. 567/571). Certidão de carga de processo sem identificação e qualificação do servidor que recebeu a devolução (fl. 576). Certidão (fl. 577) atesta a juntada de documentos sem esclarecer que se trata de laudo pericial. Despacho de 06.12.2010 (fl. 640)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

determina intimação das partes para, em prazo sucessivo de dez dias, falarem sobre cálculo do contador, sendo as notificações emitidas apenas em 07.02.2011 (fls. 641, 642). Notificações de fls. 641, 642 e 643, emitidas em 07.02.2011 para publicação em 17.02.2011 no Diário Eletrônico, notificam as partes (reclamante e duas reclamadas) para manifestação sobre cálculo de liquidação em 10 dias sucessivos, observado o intervalo de 48 horas, sendo que o prazo de todas as partes já transcorreu, tendo havido manifestação apenas da reclamante, não havendo, no entanto, até a data da correição, certidão do decurso de prazo de manifestação das reclamadas. Tampouco foi realizada conclusão do feito ao Juiz, estando o processo sem andamento.

**DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria certifique o decurso do prazo de manifestação das reclamadas sobre os cálculos de liquidação, e, após, faça os autos conclusos ao Juiz para as providências cabíveis.**

**Processo nº 00242.511/98-8**

Volume III com capa em mau estado de conservação, com anotações indevidas e sem proteção plástica. Trata-se de ação de cumprimento de acordo coletivo de trabalho, ajuizada perante a Justiça Comum em 28.04.1997. Em vista de acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça do Estado em 19.02.1997 e em 28.08.1997, declinando da competência para a Justiça do Trabalho, o feito foi remetido a esta Justiça Especializada em 26.02.1998 (fl. 434 v), sendo distribuído à 1ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves em 16.04.1998, razão pela qual a análise em correição iniciou a partir da fl. 435. Certidão de carga dos autos sem a identificação e/ou qualificação do servidor que efetuou a carga e/ou que recebeu a devolução dos autos (fls. 437 v, 475 v, 497 v, 506 v, 516 v. Termo de encerramento do segundo volume com rasuras. O segundo volume foi encerrado com mais de 200 folhas. Termo de juntada faz referência à juntada de petições às fls. 506/515, sem esclarecer que se tratam de contrarrazões às fls. 506/510 (507/511 à carmim) e de recurso adesivo às fls. 511/515 (512/516 à carmim). O processo foi remetido ao TRT em 02.10.1998 (fl. 522) e retornou em 11.01.2000 (fl. 539). Por meio de alvará emitido em 19.01.2000 (fl. 543), foi liberado ao reclamado o depósito recursal, sendo os autos encaminhados ao arquivo em 24.03.2000 (fl. 544). Em 13.09.2000, foi protocolada petição dos reclamantes (fl. 545) requerendo o desarquivamento do feito para obtenção de documentos para fazer prova em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ação rescisória, voltando o feito a ser rearquivado em 10.11.2000 (fl. 551). Em 27.07.2001, foi juntado aos autos acórdão (fls., 553/559) e em 19.01.2001, foi juntado ofício protocolado em 09.01.2004 (fl. 561), encaminhando cópia de acórdão e dando conhecimento que o feito seria encaminhado ao arquivo, sendo os autos conclusos em 22.01.2004. Em 22.01.2004, foi proferido despacho (fl. 568 v), determinando a notificação das partes do termo do ofício de fl. 561, sendo a notificação emitida apenas em 17.02.2004 (fl. 569). Termo de juntada faz referência apenas à petição, sem mencionar o(s) documento(s) que a acompanha(m) (fls. 569 v, 578 v). Certidão de carga de processo sem qualificação do servidor que efetuou a carga (fls. 576, 581, 590, 603, 616). Autos devolvidos em 12.04.2004 (fl. 576), sendo conclusos em 11.05.2004 (fl. 576). Despacho de 11.05.2004 (fl. 576) determina a intimação do demandado, sendo que até 31.05.2004, data em que os prazos processuais foram interrompidos em razão de adesão dos servidores a movimento grevista, não havia sido emitida notificação. Petição protocolada em 02.08.2004 (fls. 582/583) e juntada em 02.08.2004 (fl. 581 v), sendo determinado, por despacho de fl. 582, vista à parte em cinco dias, vindo a notificação a ser emitida apenas em 13.09.2004 (fl. 584). Petição e memorando protocolados em 21.09.2004 (fls. 585/587) e juntados em 21.09.2004 (fl. 584 v), com despacho na mesma data determinando intimação do reclamado para apresentar cálculos de liquidação, sendo a notificação emitida em 25.10.2004 (fl. 588). Termo de juntada se refere apenas à petição, sem esclarecer que se tratam de cálculos de liquidação (fl. 590 v). Cálculo de liquidação (fls. 591/601) protocolados e juntados em 11.11.04, sendo na mesma data determinada a notificação da parte contrária (despacho fl. 591), vindo a notificação a ser emitida apenas em 14.12.2004 (fl. 602). Despacho de 16.03.2005 (fl. 619) determina ciência às partes da decisão homologatória dos cálculos de liquidação, sendo a notificação emitida apenas em 01.04.2005 (fls. 620, 621). Despacho de 15.04.2005 (fl. 622) determina expedição de alvará, sendo a certidão de cálculos emitida apenas em 03.05.2005 (fl. 623). Pelas notificações de fls. 633 e 634, publicadas em 28.06.2005 no Diário Oficial do Estado, as partes foram notificadas a tomar ciência dos termos dos despachos exarados às fls. 630/632, sendo certificado o decurso do prazo sem manifestação apenas em 02.08.2005 (fl. 636). Por despacho de 26.09.2005 (fl. 637), a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

execução foi tida por extinta na forma do art. 795 do CPC e determinado o arquivamento do feito, sendo este arquivado em 30.09.2005 (fl. 638). Em 18.10.2010 foi emitido e-mail da 1ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves para a assistente-chefe da seção de triagem de processos arquivados, solicitando o desarquivamento do feito e remessa à 1ª VT, sendo a remessa efetuada apenas em 19.01.2011 (fl. 645). Em 15.02.2011 (termo de juntada de fl. 641 v), foi colacionada petição protocolada em 30.09.2010 (fls. 642/643) que postula o desarquivamento do feito para cópias com vista a fazer prova em ação perante o INSS. Também pelo termo de juntada de fl. 641 v, datado de 15.02.2011, foi colacionado despacho de 05.10.2010 (fl. 644) determinando o desarquivamento do feito e deferindo carga por 30 dias mediante notificação e, após o decurso do prazo, o retorno dos autos ao arquivo. A notificação foi emitida em 21.02.2011, para publicação em 02.03.2011, no entanto, embora o decurso do prazo de 30 dias, não há certidão nos autos atestando tal fato.

***DETERMINA-SE* que a Secretaria providencie na certificação do decurso do prazo concedido, sem qualquer manifestação, e posteriormente remeta os autos novamente ao arquivo.**

**Processo nº 0123900-96.2006.5.04.0511**

Ajuizamento da ação em 06.11.2006, com audiência inicial em 28.11.2006. Ausência de carimbo “em branco” no verso das fls. 1048 e 1136. A certidão da fl. 977 diz estar em branco o verso da fl. 112, que não está, o mesmo ocorrendo com a certidão da fl. 1045 – verso no tocante ao verso das fls. 1034/1045. Os documentos das fls. 987 - verso, 1075 e 1076, estão quantificados, mas não numerados. O termo da fl. 987 – verso indica a juntada de petição, quando se trata de ofício, não aludindo, ainda, aos documentos com esse anexados. O despacho da fl. 1046 determina a notificação das partes, para vista do laudo, em 02.02.2007, tendo sido expedidas as notificações em 28.02.2007. Termo de juntada da fl. 1049 – verso que refere a juntada de petições, mas não do documento que acompanha a primeira delas, ocorrendo idêntica situação quanto ao termo da fl. 1073 – verso, relativamente aos documentos que acompanham a petição juntada, bem assim no que se refere ao termo de juntada da fl. 1090 – verso. O despacho da fl. 1088, de 17.04.2007, foi cumprido em 02.05.2007 (notificações das fls. 1089/1090). A certidão da fl. 1138 indica a inclusão do processo na pauta do dia 18.08.2007,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

quando o correto é 18.08.2008 (notificações das fls. 1139/1142 e ata das fls. 1144/1145). Audiência em 18.08.2008, com sentença adiada “sine die” (fl. 1145). O despacho do dia 23.01.2009 (fl. 1148) suspendeu o processo por 60 dias em decorrência de reclamação correcional. Há rasura não certificada no termo de juntada da fl. 1196 – verso. Termo de juntada dos alvarás em 25.01.2010 e certidão para remessa dos autos ao TRT em 12.03.2010 (fl. 1215). O despacho da fl. 1264, datado de 17.11.2010, determinou fosse aguardado o trânsito em julgado do Recurso de Revista admitido em 06.10.2010 (fl. 1261), bem assim fosse dada ciência às partes da baixa dos autos, o que restou cumprido em 10.01.2011. Processo aguarda julgamento do Recurso de Revista.

**Processo nº 00835-2008-511-04-00-8**

O ajuizamento da ação ocorreu em 06.08.2008, com audiência inicial marcada para 27.08.2008. Não foi observada a ordem de juntada “cred./proc./substab./defesa” após a audiência inicial (art. 67 da CPCor/TRT4). A numeração encontra-se incorreta a partir da fl. 548. Há ausência de carimbo “em branco” na fl. 662 – verso, sem a certificação respectiva. O documento de tamanho reduzido da fl. 684 – verso não foi quantificado, nem numerado. Os documentos das fls. 724 – verso e 757 – verso foram quantificados, mas não numerados. O termo da fl. 545 – verso indica a juntada de petição, mas não dos documentos com essa anexados, ocorrendo situação igual quanto ao termo da fl. 571 – verso, havendo, ainda, outras hipóteses nos autos com a mesma mácula. O despacho da fl. 592, datado de 18.12.2008, apenas foi cumprido quando o perito retirou os autos em carga em 06.02.2009 (fl. 593). Os autos suplementares das fls. 594 e seguintes não têm numeração na parte inferior direita, o mesmo ocorrendo nas fls. 647 e seguintes e 666 e seguintes. O laudo pericial das fls. 599 e seguintes não possui termo de juntada. O termo de juntada da fl. 653 – verso faz referência à juntada de petição, quando se trata de laudo pericial complementar. A certidão da fl. 710 está sem a identificação do servidor. O despacho da fl. 774, datado de 07.12.2010, determinou a notificação das partes para contrarrazões, sendo cumprido apenas em 07.02.2011 (fls. 775/776). A certidão de 21.03.2011 indicou o decurso do prazo sem manifestação ocorrido em 01.03.11 (fl. 787). Não há nenhum andamento posterior a esta data.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

***DETERMINA-SE*** que os autos sejam conclusos ao Juiz para determinação de sua remessa ao Tribunal.

**OBSERVAÇÕES**

***RESSALTE-SE***, por fim, que na data da inspeção foram solicitados para exame os processos de n<sup>os</sup> **01219-2008-511-04-00-4**, **0152900-39.2009.5.04.0511**, **0001353-15.2010.5.04.0511** e **0121900-55.2008.5.04.0511**, que em consulta ao sistema informatizado deste Tribunal (Gera Relatórios), procedida em 11.04.2011, verificou-se estarem sem movimentação desde 01.03.2011. Segundo informado pela Diretora de Secretaria, esses processos foram enviados ao Posto de Nova Prata, quando da sua instalação, muito embora esta informação não conste nos respectivos andamentos.

**Verifique** a Diretora de Secretaria junto aos dados constantes do Gera Relatório os processos que constam na base de dados da Vara, embora não tramitem junto a esta, a fim de que seja providenciada junto a Secretaria de Informática da Corregedoria solução adequada para registro de tais situações.

**RECOMENDAÇÕES GERAIS.**

Considerando o que foi constatado no exame dos processos acima referidos, e ainda levando-se em conta que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária, **RECOMENDA-SE** que a Unidade Judiciária adote as seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, como segue: **(1) O fiel atendimento ao disposto no artigo 51, parágrafo primeiro, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional quanto à regularidade dos lançamentos procedidos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. (2) Proceda à abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas, mantendo preservada a unidade dos atos processuais (art. 72 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional). (3) Adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, para conservação satisfatória dos autos. (4) Nos casos de rasura, proceda na**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

lavratura da correspondente certidão, conforme art. 149 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(5) Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (6) Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (7) Objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, atentando para o que dispõem os artigos 148 a 150 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, evitando a referência a Provimentos já revogados.(8) Observe o prazo estabelecido no artigo 852-B, III, da CLT, em relação às audiências iniciais dos processos submetidos ao rito sumaríssimo. (9) Mantenha sempre atualizados os atos e termos processuais lançados no sistema INFOR (art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional), inclusive para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo. (10) A secretaria deverá envidar esforços para que o cumprimento dos atos processuais ocorra de forma mais célere, observados os prazos previstos nas normas legais (artigo 190 do CPC) ou na forma determinada pelo Juízo. (11) Intensifique a Secretaria a verificação da revisão dos livros de manutenção obrigatória, para as providências cabíveis, a fim de que os prazos concedidos sejam atendidos, realizando a revisão, no mínimo, de forma mensal. (12) O termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional. (13) Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema INFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. (14) Deverá a Secretaria, de acordo com o Juiz Titular da unidade, envidar esforços para reduzir o lapso de tempo quanto à pauta de iniciais dos processos de rito ordinário para trinta(30) dias, e de rito sumaríssimo na forma do estabelecido no inciso III do artigo 852-B, da CLT, e em relação aos**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**processos de prosseguimento para período máximo de 180 ( cento e oitenta) dias. (15) Buscando diminuir o acervo de processos na fase de execução, em atendimento, aliás, a uma das metas estabelecidas pelo CNJ, proceda a unidade judiciária na inclusão em pauta, de forma ordinária e continuada, destes processos para fins de conciliação.**

**SOLICITAÇÕES DOS JUÍZES QUE ATUAM NA UNIDADE.**

A Exma Juíza Substituta Graciela Maffei, que atua em regime de juiz auxiliar compartilhado entre as duas unidades judiciárias e também no Posto de Nova Prata solicitou a designação de mais um juiz auxiliar para o atendimento dos serviços, tendo em vista o aumento do número de reclamações que ingressam nas referidas unidades, em especial aquelas relacionadas ao escritório da advogada Janete Mezzomo Zoonatto, com o qual a Juíza Titular da Primeira Vara de Bento Gonçalves declara suspeição, e que tiveram aumento substancial do ano de 2010 para 2011, estando próximo dos 30%, conforme levantamentos que estão acostados a esta ata. Considerando os dados coletados por ocasião da correição, quanto ao aumento de ingresso de processos novos nas unidades de Bento Gonçalves, a pauta para audiências de prosseguimento já ingressando no ano de 2012, faz-se efetivamente necessário a previsão de mais um Juiz Substituto em regime auxiliar para o atendimento do serviço e diminuição do prazo de pauta, o que será providenciado pela Corregedoria para efetivação no segundo semestre deste ano. Ainda, a Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Bento Gonçalves solicitou providências para que os computadores das salas de audiência possam abrir CDs. **Encaminhe-se a solicitação retro à Assessoria de Informática da Corregedoria para análise.**

**ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.**

Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correicional Ordinária, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 13 de abril de 2011, no horário das 16 horas, **tendo comparecido, inicialmente**, as advogadas Katia Michele Schulz e Janete Mezzomo Zoonatto, as quais referiram o tratamento urbano recebido por parte dos Juízes com os quais atuam, tendo solicitado, em relação à 1ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves que houvesse, de parte da Secretaria da Vara, maior cuidado na elaboração



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

das certidões de atualização dos cálculos ( as quais, às vezes, apresentam, equívocos), bem como a liberação imediata do depósito recursal, através de alvará, nas hipóteses cabíveis, para, somente após, ser realizada a certidão de cálculos pela diferença ainda devida. As questões levantadas foram repassadas à Diretora de Secretaria bem como à Exma. Juíza Titular e Substituta da unidade. **Posteriormente, compareceram** o adv. Felipe Panizzi Possamai, Presidente da Subseção da OAB de Bento Gonçalves, e a adv. Josana Rosolen Rivoli, Secretária-Geral Adjunta da referida Subseção, os quais elogiaram o trabalho desenvolvido pelos servidores e Juízes das unidades de Bento Gonçalves, tendo reiterado, no entanto, pedido já dirigido à Juíza Diretora do Foro Trabalhista de Bento Gonçalves, através do Ofício datado de 28 de setembro de 2010, cuja cópia está acostada à presente ata, quanto ao rotineiro descumprimento dos horários das audiências, não só em relação à primeira audiência da pauta, que inicia com atraso, em média, de 15 minutos, bem como das demais, que acabam sendo retardadas pelo fato acima descrito, mas também porque os intervalos entre uma e outra são insuficientes para a realização efetiva da audiência, o que gera desconforto entre os advogados, partes e testemunhas. As questões suscitadas foram levadas ao conhecimento dos Exmos. Juízes que atuam nas unidades de Bento Gonçalves para as providências que entenderem cabíveis. **Por fim, também houve o atendimento** do advogado Alzir Cogorni o qual sugeriu o comparecimento dos Corregedores aos Sindicatos existentes nas cidades onde houvessem correições, a fim de que os dirigentes destes pudessem ser ouvidos , entendendo extremamente saudável tal atitude. Esclarece a Vice-Corregedora que a designação de data e horário fixados nos editais das correições para atendimento de partes, procuradores e quaisquer outros interesssados atende a esta pretensão, bastando que aqueles que tenham interesse se façam presentes nos dias e horários designados. Ainda requereu o advogado supra mencionado fossem prolatadas as sentenças relativas aos processos nºs 0077000-47.2009.5.04.0512 e 0055800-67.1998.5.04.0512 , sendo que a primeira já foi proferida, segundo sistema inFOR em 15.04.2011, e a segunda deverá ser publicada ainda no mês de maio de 2011, face as determinações que serão incluídas nas atas das Varas inspecionadas. Por



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

último, referiu o ilustre procurador o tratamento cordial e urbano dispensado pelos servidores e Juízes que atuam nas unidades de Bento Gonçalves.

**INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.**

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. Também os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, ressaltando-se apenas a existência de pontos eletro-lógicos na Secretaria da Vara, cujas chapas metálicas ficam salientes na área de circulação da unidade e, não raro, soltas, podendo causar acidentes, problema este já levantado na correição anterior, e não resolvido pelo SEARQ até o momento, entendendo a Diretora de Secretaria pela necessidade de troca do piso.

**Encaminhe-se a reivindicação da Diretora de Secretaria ao Serviço de Engenharia e Arquitetura – SEARQ deste Tribunal, já solicitada na correição anterior, para as providências cabíveis.**

**RECOMENDAÇÕES FINAIS.**

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativo ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do direito na Secretaria da Vara.

A Diretora de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para informações acerca da adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

**AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.**

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correicionais, não só pela presteza no atendimento das



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

solicitações, bem como pela forma afetiva, cordial e atenciosa com que foram recebidos. Necessário, por fim, registrar a satisfação da Vice-Corregedora em verificar a dedicação e o zelo dos Juízes e servidores da 1ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves na busca do melhor atendimento a todos os operadores do direito e jurisdicionados e da qualificação do trabalho desenvolvido.

E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Tânia Mara Ketzer, Chefe de Gabinete Substituta da Desembargadora Vice-Corregedora, ,  
subscrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

**ROSANE SERAFINI CASA NOVA**  
Desembargadora Vice-Corregedora Regional